



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22  
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**PROCESSO LEGISLATIVO 2025**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a divulgação de microempreendedores locais nas redes sociais oficiais da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte e dá outras providências.*

1º

2º  
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_

3º

**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )
7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

4º

**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_

5º

**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/

2025. \_\_\_\_\_

6º

7º

Autor: CLEILSON

TIPO DE PROJETO: PLO



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE ABRIL DE 2025.**

**Vereador Autor:** José Cleilson Rodrigues Vieira.

**Ementa:** *Dispõe sobre a divulgação de microempreendedores locais nas redes sociais oficiais da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte e dá outras providências.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Valorização do Microempreendedor Local, mediante a divulgação de produtos e serviços de pequenos empreendedores, formais ou informais, através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

**Art. 2º** A divulgação terá como objetivo:

- I - Incentivar o empreendedorismo e a economia local;
- II - Oferecer visibilidade gratuita para pequenos negócios;
- III - Contribuir para a geração de emprego e renda;
- IV - Fortalecer o senso de comunidade e desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** Para participar da divulgação, o empreendedor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Comprovar atuação econômica ativa em Juazeiro do Norte, mediante declaração de atividade, fotos do produto/serviço ou outro meio idôneo;
- II – Possuir sede ou local de atuação no município de Juazeiro do Norte;
- III – Estar em conformidade com a legislação vigente no que diz respeito à natureza de seu produto ou serviço (atividade lícita);
- IV - Apresentar materiais (fotos, vídeos ou textos) adequados para divulgação, respeitando os padrões mínimos de qualidade e de respeito ao consumidor;
- V - Firmar termo de responsabilidade sobre a veracidade das informações e a qualidade dos serviços ofertados;
- VI - Não possuir denúncias fundamentadas junto a órgãos de defesa do consumidor, salvo se regularizadas.
- VII - Incentivar práticas de sustentabilidade ou de inclusão social, sempre que possível.

**Art. 4º** A divulgação dos microempreendedores ocorrerá da seguinte forma:



I - Produção e publicação de conteúdos semanais nas redes sociais oficiais da Prefeitura, respeitando a identidade visual e o calendário institucional;

II - Priorização de empreendedores que ainda não tenham sido divulgados anteriormente, garantindo ampla rotatividade e oportunidade para todos;

IV - Utilização de formatos modernos e acessíveis, como posts em carrossel, stories, reels, lives e vídeos curtos.

**Art. 5º** A execução desta Lei será realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será a principal responsável pela coleta, organização e divulgação das informações dos microempreendedores, bem como pela curadoria dos conteúdos a serem publicados nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinando:

I - Formulário de inscrição para participação voluntária;

II - Critérios técnicos para a padronização dos materiais a serem divulgados;

III - Procedimentos de exclusão de participantes que descumprirem as condições estabelecidas.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá publicar, a cada semestre, um relatório de acompanhamento e impacto contendo, no mínimo:

I – A quantidade de microempreendedores divulgados;

II – A segmentação dos empreendimentos por setor econômico (ex: alimentação, artesanato, vestuário, serviços, etc.).

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura e amplamente divulgado por seus canais digitais.

**Art. 8º** Para a execução da presente lei serão utilizadas dotações orçamentárias prescritas em lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de \_\_\_ de Abril de 2025.

**José Cleilson Rodrigues Vieira**  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que dispõe sobre a criação de divulgação de microempreendedores locais nas redes sociais oficiais da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a valorização dos microempreendedores de Juazeiro do Norte, por meio da divulgação gratuita de seus produtos e serviços nas redes sociais oficiais da Prefeitura. Muitos desses empreendedores não dispõem de recursos para investir em publicidade, e esta medida assegura visibilidade, inclusão produtiva e fortalecimento da economia local, com baixo custo e elevado impacto social. A execução da política ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação. A previsão de um relatório semestral garante transparência e permite o monitoramento contínuo dos resultados.

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.